



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.633, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiaiuçu para o período 2026 a 2029.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itatiaiuçu para o quadriênio 2026-2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 estabelece os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta lei.

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício de 2026 estão especificadas conforme disposto na Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2026.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, poderão ser propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA 2026-2029 poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na LOA.

Art. 5º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Plano será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para o seu funcionamento.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA 2026-2029, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos dos Programas.

Art. 7º Integram esta lei, os anexos, sob a forma de textos ou demonstrativos, que apresentam a contextualização da proposta, descrevem os Macro Objetivos e os Programas vinculados a eles, detalham os programas com seus objetivos centrais e estratégicos, suas diretrizes principais e o detalhamento das ações vinculadas a seus respectivos programas

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu/MG, 12 de dezembro de 2025.

Romer Soares das Chagas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei nº 1.633, de 12 de dezembro de 2025, foi devidamente publicada no local de costume no período de 12/12/2025 e permanecerá até 19/12/2025, conforme art. 200, segunda parte, da LOM e nos termos do Decreto nº 2.600 de 20/03/05.

Itatiaiuçu/MG, 12 de dezembro de 2025.

Adelcio Rosa de Moraes
Chefe de Gabinete